



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

08 MAR 2016

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 08 MAR 2016 Protocolo: 050/16 Processo: 050/16	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 050/16
	AUTOR : Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<i>"Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Assembleia Legislativa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. "</i> A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa, na fonte geradora, poderá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades. Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se: I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa. Art. 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos: I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep: 76.901-011 - 68.331-6.3216 - mmaurao@leg.rondonia.ro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR : Deputado MAURÃO DE CARVALHO II - não possuam fins lucrativos; III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; V - estarem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas perante a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Rondônia. Parágrafo único - A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas. Art. 4º - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere o art. 5º para partilha dos resíduos recicláveis descartados. § 1º - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Assembleia Legislativa, onde foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente. § 2º - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio. § 3º - Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Art. 5º - Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Assembléia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores que prestem serviço no gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 2º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na Assembléia Legislativa, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta lei.

§ 3º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Assembléia Legislativa apresentará a Presidência, mensalmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º - Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Lei.

Art. 7º - Sempre que possível, deverá a Mesa Diretora estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada setor da Assembléia Legislativa o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 8º - Esta Resolução segue os princípios traçados pela lei federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Major Amaranth, Presidente da ALE/RO
Cep: 76.801-011, 69-2016-2816 - www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A Mesa Diretora prepara uma série de ações para que toda estrutura de sua administração dê destinação correta e reduza o volume de resíduos sólidos recicláveis. Além de contribuir com o meio ambiente, a medida está alinhada com a determinação de reduzir desperdícios e o custeio da máquina pública. Com a iniciativa, cada gabinetes, superintendências, departamentos, divisão e setores e secretaria deverão fazer a coleta seletiva de materiais recicláveis. A proposta também tem espírito solidário. O material descartável deve ser encaminhado para associações e cooperativas de catadores que não visem lucro com a venda de seus produtos.

Para motivar os servidores e multiplicar atitudes e procedimentos ambientais adequados, a Assembleia Legislativa cria um grupo gestor dessa política, dele fazem parte servidores comuns que terão a possibilidade de contribuir com o meio ambiente. Em toda estrutura da Assembleia Legislativa já estão sendo criadas ações para desenvolver, ampliar ou melhorar práticas de uso racional de materiais, com ações educativas.

Além do mais com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, estamos dando uma destina correta e evitando o risco à saúde pública por conta dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* que estão sendo encontrados e que devem ser combatidos haja vista o fato de agora estarmos de frente de mais dois tipos de riscos, que são a febre *chikungunya* e o *zika vírus*, ambos também transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011. Fone: 3214-2816. www.ale-ro.gov.br

